



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

## LEI Nº 06 DE 12 DE MARÇO DE 2007.

“Aprova planta de loteamento na área urbana do município de São João do Paraíso, MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições na forma da Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a planta referente ao loteamento IBITURUNA, de Propriedade de Maria do Nascimento Gomes Batista, dentro da área urbana do Município, com área total de 140.4176,04 m<sup>2</sup> (Cento e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis metros e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º - Os limites e confrontações do referido loteamento são aquelas constantes da respectiva planta.

Art. 3º - Da área total constantes do art. 1º (primeiro) 93.409,42 (noventa e três mil, quatrocentos e nove metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constitui área de lotes; 35.508,97 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, quinhentos e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), constitui área de ruas e avenidas e 11.497,65 (Onze mil, quatrocentos e noventa e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) de áreas institucionais.

Art. 4º - Fica consignado que as áreas institucionais de que trata o artigo 3º (terceiro) são aquelas constantes das quadras de números 50 (cinquenta), 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) do referido loteamento.

Art. 5º - A proprietária do loteamento denominado IBITURUNA, Maria do Nascimento Gomes Batista obriga-se:

I - Registrar a planta no cartório de registro competente:



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

II – Extrair cópias para arquivo do executivo e Legislativo Municipal de São João do Paraíso, MG.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, MG, 12 de março de 2007.



JOSÉ DE SOUSA NELCI  
Prefeito Municipal